

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

D.O.U.

FONTE : _____

CEDI - P. I. B.
DATA 06.05.92
COD. DUDAD0030

CLASS. : _____

DATA : 30 10 91

PG. : 24043

Séção I

Decreto nº 286, de 29 de outubro de 1991

Homologa a demarcação administrativa
da Área Indígena São Jerônimo, no
Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 84, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Área Indígena SÃO JERÔNIMO, localizada no Município de São Jerônimo da Serra, no Estado do Paraná, com superfície de 1.339,3364 ha (um mil, trezentos e trinta e nove hectares, trinta e três áres e sessenta e quatro centímetros) e perímetro de 18.706,39 m (dezoito mil, setecentos e seis metros e trinta e nove, cemímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto digitalizado D-097 de coordenadas geográficas 23°43'35,439"S e 50°46'45,525"Wgr., situado na confluência do Ribeirão dos Pilões com o Rio do Tigre, segue por este último a montante, com a distância de 6.720,05 metros, chega-se ao Marco M-006 de coordenadas geográficas 23°43'59,435"S e 50°44'25,006"Wgr., situado na margem da estrada municipal que liga São Jerônimo da Serra a Saporem. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela citada estrada no sentido Saporem, com os seguintes azimutes e distâncias de 162°37'07" e 327,79 metros, 140°46'22" e 99,05 metros, 176°13'41" e 235,92 metros, 178°20'49" e 101,22 metros, 225°04'09" e 251,62 metros, 179°28'48" e 119,00 metros, 154°33'48" e 218,01 metros, 222°15'44" e 195,99 metros, 174°07'17" e 83,77 metros, 138°27'24" e 259,19 metros, 167°53'17" e 206,79 metros, 131°50'48" e 123,41 metros, 109°38'55" e 113,61 metros, chega-se ao Marco M-007 de coordenadas geográficas 23°45'03,302"S e 50°44'11,224"Wgr.; daí, segue ainda pela citada estrada, com os seguintes azimutes e distâncias, 163°25'09" e 239,55 metros, 185°27'46" e 122,16 metros, 150°41'58" e 123,03 metros, 210°19'25" e 196,62 metros, 240°44'59" e 261,26 metros, 171°14'34" e 62,27 metros, chega-se ao Marco M-008 de coordenadas geográficas 23°45'29,893"S e 50°44'18,264"Wgr., situado na margem direita do Ribeirão dos Pilões. SUL/OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo citado Ribeirão a jusante, com a distância de 8.646,08 metros, chega-se ao Ponto digitalizado D-097, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jair Bolsonaro